

**CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO NO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E  
AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS  
PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E  
DOS MUNICÍPIOS (CFEP)**

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

Autoriza o agente administrador do FEP a realizar o segundo chamamento público para verificar o interesse dos municípios e consórcios públicos intermunicipais em realizar concessões e parcerias público-privadas no setor de iluminação pública.

O CFEP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 9217, de 4 de Dezembro de 2017 e o art. 10, Parágrafo único, do Estatuto do FEP, resolve:

Art. 1º Autorizar o agente administrador do FEP a realizar o segundo chamamento público para verificar o interesse dos municípios e consórcios públicos intermunicipais em realizar concessões e parcerias público-privadas no setor de iluminação pública.

§1º As propostas selecionadas pelo chamamento autorizado no caput serão atendidas pelos recursos previstos na Resolução 20.

§2º O prazo para a divulgação do edital de chamamento público de que trata o caput é de até 30 dias a contar da data desta Resolução.

§3º Os resultados do chamamento público a que se refere o caput poderão ser utilizados por até 12 meses após a publicação da lista de habilitados, prorrogável por até 12 meses a critério da administradora do fundo.

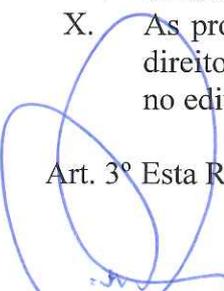
§4º Para propostas de consórcios públicos, os valores de assessoramento técnico, de que trata o inciso IV do Art. 9º do Estatuto do FEP, serão definidos conforme metodologia de cálculo constante no anexo IV da Nota técnica SUGOV03 0001/2018.

Art. 2º O segundo chamamento público de iluminação pública, de que trata o art. 1º, deverá observar as seguintes diretrizes para seleção e contratação:

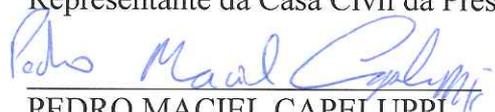
- I. O cadastramento das propostas será realizado por meio de sistema eletrônico;
- II. Para efeito do presente processo seletivo, serão selecionadas propostas apresentadas por municípios e consórcios públicos intermunicipais;
- III. Serão atendidas propostas que beneficiem no mínimo 100 mil habitantes;
- IV. Poderão ser selecionados proponentes que já tenham delegado os serviços objeto da seleção, observado o prazo de vigência da atual delegação;
- V. Deverá ser comprovada a cobrança de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública pelo proponente, no momento da seleção. Em caso de consórcio público, a soma da população em municípios com cobrança de contribuição para o custeio do serviço deverá observar o disposto no inciso III;

- VI. O proponente deverá desembolsar contrapartida de no mínimo 10% do valor do contrato a ser firmado, cujo pagamento integral será condição de efetividade do contrato;
- VII. A seleção deverá priorizar:
- a. Propostas que atendam ao maior número de habitantes;
  - b. Propostas com o maior percentual de contrapartida ofertada pelo proponente em relação ao valor do contrato;
  - c. Indicadores de eficiência energética;
  - d. Indicadores de segurança pública, especialmente associados à criminalidade violenta;
  - e. A sustentabilidade econômica;
  - f. A viabilidade técnica dos projetos;
  - g. A situação fiscal dos municípios; e
  - h. Proponentes elegíveis que não participaram ou que não foram habilitados no primeiro chamamento público de iluminação pública, de que trata o edital de chamada pública nº 01/2018 – VIFUG/SUFUS;
- VIII. Nos termos do § 3º, Art. 4º, da Lei 13.529/2017, os empreendimentos localizados nas unidades da Federação habilitadas para o Regime de Recuperação Fiscal terão preferência no apoio financeiro do fundo;
- IX. Adimplência do proponente, no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) na data de assinatura do contrato; e
- X. As propostas habilitadas, convocadas e cujos proponentes optem por não exercer o direito de formalização ou de efetivação do contrato, dentro dos prazos estabelecidos no edital, voltarão ao final da fila de habilitados, com vistas a futuras convocações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL RENATO MACHADO FILHO

Representante da Casa Civil da Presidência da República

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO MACIEL CAPELUPPI

Representante do Ministério da Economia

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO

Representante do Ministério do Desenvolvimento Regional